



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO Nº 2.342, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

“FICA PRORROGADO O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.340 DE 25 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO A FASE EMERGENCIAL MAIS SEVERA COM REGIME DE QUARENTENA ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR, Prefeito do Município de Pedro de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONSIDERANDO** a prorrogação da Fase Emergencial VERMELHA, pelo Governo do Estado de São Paulo até 22 de Abril de 2021; **CONSIDERANDO** que não houve modificação positiva significativa na ocupação dos leitos regionais de UTI COVID ou Enfermaria COVID que de segurança para estabelecermos flexibilização; **CONSIDERANDO** que diariamente estão sendo quebrados recordes de mortos acometidos pela COVID 19;

DECRETA:

Art. 1º – Fica PRORROGADA até as 23 h 59 m do dia 18 de Abril de 2021, as MEDIDAS RESTRITIVAS que instituíram A FASE EMERGENCIAL MAIS SEVERA COM REGIME DE QUARENTENA ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município e conseqüentemente no Estado de São Paulo.

Art. 2º – Fica prorrogada a vigência do Decreto n.º 2.340 de 25 de Março de 2021, até às 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do dia 18 de abril de 2021, consistindo em maior restrição à circulação de pessoas e veículos em vias públicas, podendo ser prorrogada.

Art. 3º – Este Decreto será afixado no Paço Municipal, será publicado no Site da Prefeitura de Pedro de Toledo, com eficácia e vigência a partir de 12 de Abril de 2021 até 18 de Abril de 2021, suspensas temporariamente disposições em contrário durante sua vigência.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 12 de Abril de 2021.


ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 12 de Abril de 2021.